



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 2379/2019

**Manifestação do Pregoeiro em face da
Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico
nº 032/2017 apresentada pela SEGUROS
SURA S/A.**

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa SEGUROS SURA S/A inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 032/2017, apresentou impugnação no dia 12 de julho de 2019, por meio do endereço eletrônico pregao@trt18.jus.br.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - DO MÉRITO

A impugnante discorda da exigência constante do subitem 7.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que diz que: “...*Em caso de sinistro, deverá a Contratada disponibilizar representante local, em Goiânia-GO, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível...*”.

A empresa alega a restrição da competitividade e, conseqüentemente, violação da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/1993 e da Circular 205/2012 da SUSEP visto que a certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autoriza a licitante a operar em todo o território nacional e que essa restrição poderia ser, no máximo, “... em âmbito Estadual, mas jamais a âmbito Municipal, regional ou local... “.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Esclarecemos que a licitação não é exclusiva para as empresas sediadas em Goiânia, exigindo-se da futura contratada apenas que essa disponibilize um representante local em Goiânia, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível, ante a necessidade de atendimento célere **em caso de sinistros**.

A licitante alega que a SUSEP autoriza sua atuação em todo o território nacional, o que, reforçamos, não está sendo infringido pelo edital, vez que poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda às condições editalícias, independente da localização de sua sede.

A exigência é clara e prevê que **apenas nos casos de sinistro** a Contratada deverá disponibilizar o representante local na cidade de Goiânia-GO.

Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não limita a participação de interessados no certame licitatório e não fere nenhum dispositivo legal.

A contratação pretendida não se restringe à simples emissão de apólice de seguro, os serviços que envolvem a ocorrência de sinistros são complexos e,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no caso deste Tribunal, precisam ser realizados com urgência, pois podem ocasionar a interrupção dos trabalhos e comprometer o atendimento social e a prestação jurisdicional.

Desse modo, considerando que a exigência é necessária e não restringe a competitividade do certame licitatório, visto que qualquer licitante poderá participar da licitação, independente do local de sua sede, e que somente a contratada deverá disponibilizar representante local em Goiânia no caso de sinistro, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, **nego provimento.**

Goiânia, 15 de Julho de 2019.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Pregoeiro